



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1157 DE 28 DE SETEMBRO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO USO DE ESTACIONAMENTOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, CONTROLADOS DIRETAMENTE, OU SOB CONCESSÃO, PELO MUNICÍPIO, AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES ESTADUAL E FEDERAL EM DILIGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento pelo estacionamento em logradouros públicos, controlados diretamente, ou sob concessão, pelo município, os oficiais de justiça avaliadores estadual e federal quando em diligências oficiais.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE SETEMBRO DE 2006.


JOSÉ LUIZ ANGHITE
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 155/06
Autor: Francisco José Barbosa Leite

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br